ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.784, de 16 de dezembro de 1994.

Altera as tabelas I, II, III, IV, VI e VII da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - AS tabelas I, II, III, IV, VI e VII, anexas a Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, da qual são partes integrantes, passam a vigorar de conformidade com as tabelas substitutivas, anexas a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de dezembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A I

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - I S S Q N

DISCRIMINAÇÃO	% da U.R.
I) TRABALHO PESSOAL	
a) Profissionais médicos	450
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	340
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	280
d) Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano ou fração proporcional	230
e) Demais serviços não especificados nos ítens acima, por ano ou fração proporcional	100
II) SERVIÇO DE TÁXI	
Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a jurídica, a razão de	170
III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	12
IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
* Percentual sobre a receita bruta ao mês	
a) Transporte de natureza municipal	2
b) Construção civil e/ou obras hidráulicas	2
c) Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendidos	2
d) Demais serviços	2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

DISCRIMINAÇÃO	% da U.R.
I) LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COM LOCALIZAÇÃO FIXA:	
a) Indústria	170
b) Comércio e Serviços	120
c) Autônomos	50
II) LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO POR DIA	30
III) LICENÇA PARA ATIVIDADES DE CARÁTER AMBULANTE COM LOCALIZAÇÃO DETERMINADA OU ITINERANTE, PARA CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO, POR DIA	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A III

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% da U.R.
a) Indústrias	230
b) Comércio e Serviços	140
c) Autônomos	100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A IV

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANCA DA TAXA DE LICENCA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

DISCRIMINAÇÃO	% da U.R.
- INSTALAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS:	
a) Tendas, bancas, tabuleiros ou similares, por unidade e por dia:	
- não eventual	20
- eventual	10
b) Circos ou parques de diversões, por vez	30
c) Estacionamento privativo de veículo , para fins comerciais ou de prestação de serviço em locais previamente designados pelo Município por mês ou fração	10
d) Espaço ocupado para colocação de mesas com cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A VI

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	% da U.R.
APROVAÇÃO DE PROJETOS DE:	
1. Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município, sem ônus para os cofres públicos)	0,01
2. Construção de prédio residencial, por metro quadrado:	
2.1 Em alvenaria, até 80,00m2	0,5
2.2 Idem, acima de 80,00m2 a 150,00m2	1,0
2.3 Idem, acima de 150,00m2 a 200,00m2	2,5
2.4 Idem, acima de 200,00m2	3,0
2.6 Em madeira bruta	0,1
2.7 Em madeira aplainada	0,25
2.8 Em madeira e alvenaria-mista	0,3
3. Construção de prédio industrial ou comercial, por metro quadrado:	
3.1 Em alvenaria, por metro quadrado	0,4
3.3 Em alvenaria e madeira-mista, por metro quadrado	0,2
Obs.: As licenças para recontruções, reformas ou aumentos de área construída serão calculadas pelas alíquotas previstas nos ítens 2 e 3 desta Tabela, de acordo com a natureza do projeto.	
4. Construção de alpendre, por metro quadrado:	
4.1 Em alvenaria	0,2
4.2 Em madeira	0,1
5. Construção e reconstrução de fachada de edifício, por metro quadrado de área construída	0,1
OUTROS SERVICOS DE ENGENHARIA	
1. Construção de muro e ou cerca de metal, por metro quadrado	0,2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N. 1599/92

T A B E L A VII

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PRECOS PUBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	% da U.F.
1.EXPEDIENTE	
1.1 Protocolo de requerimento para qualquer fim.....	10
1.2 Certidões expedidas, atestados, traslados ou cópias datilografadas em geral, segundas vias de documentos, por unidade	0,5
1.3 Averbação de escritura, por unidade.....	0,5
1.4 Autenticação de plantas e documentos, por unidade.....	1
1.5 Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação de prazos desses.....	10
1.6 Vistorias de prédios para expedição de carta de "Habite-se", por unidade habitacional	
1.6.1 no perímetro urbano.....	50
1.6.2 fora do perímetro urbano.....	100
1.7 Apreensão de bens e mercadorias..... OBSERVAÇÃO: Serão cobrados à parte as despesas decorrentes da apreensão, inerentes ao ato ou de conservação do objeto apreendido.	10
1.8 Busca, por ano.....	1
1.9 Emissão de listagem pelo computador, por folha.....	0,06
1.10 Outros expedientes não previstos nesta Tabela serão cobrados à alíquota que maior semelhança apresentar o assunto.....	
1.11 Reprodução de documentos por cópias xerográficas ou similar, por unidade.....	0,5
1.12 Reprodução de cópia heliográfica, por metro quadrado ou fração.....	1

1.13 Exemplar de:
1.13.1 Código Administrativo..... 50
1.13.2 Código de Obras..... 50
1.13.3 Código de Posturas..... 50
1.13.4 Código Tributário Municipal..... 60
1.13.5 Planta Geral do Município..... 10

OBSERVAÇÃO: O Executivo decretará TABELA DE PREÇOS para os serviços prestados pela Prefeitura à medida dos custos dos serviços.

2. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

2.1 Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento (sem o fornecimento da placa):
- na sede..... 10
- fora da sede..... 20

DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES:

3.1 Apreensão, por dia ou fração..... 10

3.2 Depósito, por dia ou fração:
3.2.1 de veículos, por unidade..... 5
3.2.2 de animais, por cabeça..... 10
3.2.3 de mercadorias ou objetos, por espécie..... 5

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

4.1 Coleta de lixo:
4.1.1 Residencial (diária)..... 120
4.1.2 Residencial (3 vezes p/ semana)..... 70
4.1.3 Comercial, no ano..... 300
4.1.4 Industrial..... 600
4.1.5 Remoção especial de lixo, por motivos de asseio ou estética urbana, e , de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado, por carga e por viagem.....15

4.2 Limpeza Pública:
4.2.1 Nos logradouros pavimentados:
4.2.1.1 Imóvel edificado, por metro linear..... 3,5
4.2.1.2 Imóvel não edificado, por metro linear..... 5,0

4.2.2 Nos logradouros sem pavimentação:
4.2.2.1 Imóvel edificado, por metro linear..... 1
4.2.2.2 Imóvel não edificado, por metro linear..... 1,5

4.3 Conservação de Pavimentação:
4.3.1 Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:

4.3.1.1 Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear..... 25
4.3.1.2 Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear..... 10

TAXA DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS:

5.1 Arrendamento de sepultura, por lote:
5.1.1 por cinco anos..... 100
5.1.2 por dez anos..... 200
5.1.3 por vinte anos..... 400

5.2 Inumação de cadáver..... 50

5.3 Exumação de cadáver..... 100